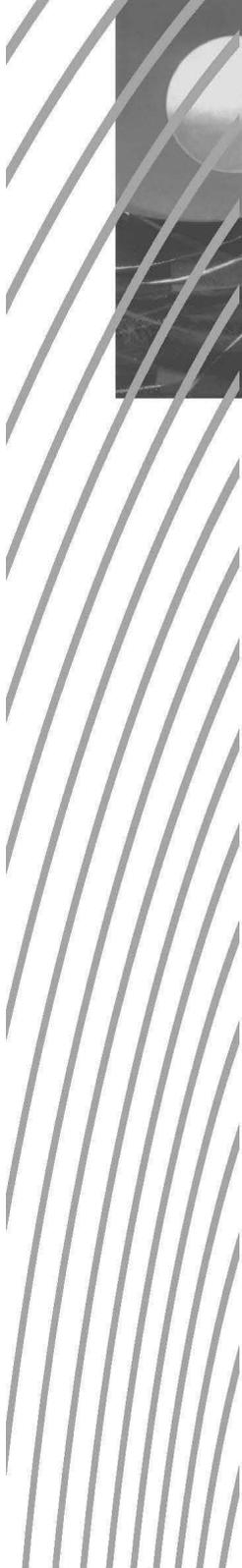




# ARTIGOS





# O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O PENSAMENTO COMPLEXO<sup>1</sup>



Lenice S. Moreira de Moura<sup>2</sup>

## RESUMO

Em oposição à fragmentação do homem pelas ciências modernas, este estudo propõe a compreensão do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana não meramente em sua perspectiva jurídico-constitucional, mas, especialmente, em face das múltiplas dimensões humanísticas, éticas, culturais e políticas.

**Palavras-chave:** Dignidade humana. Complexidade. Multidimensionalidade humana.

## THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY AND THE COMPLEX THOUGHT

### ABSTRACT

As opposed to the fragmentation of men through modern sciences, this study aims at understanding the Constitutional Principle of Human Dignity not only in what refers to its legal-constitutional perspective, but mainly because of its multiple humanistic, ethical, cultural and political dimensions.

**Keywords:** Human dignity. Complexity. Human multidimensionality.

---

1 O conteúdo do artigo consta, em parte, das reflexões da tese: Sobre a Dignidade Humana: Prelúdio para uma abertura das Ciências Jurídicas, defendida junto ao Programa de Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte perante banca examinadora: Dra. Maria da Conceição Xavier de Almeida (Orientadora – UFRN), Dra. Jania Lopes Saldanha (Titular Externo – UFSM\UNISINOS), Dr. Paulo Lopo Saraiva (Titular Interno – UFRN), Dra. Josineide Silveira de Oliveira (Titular Externo – UERN), Dra. Norma Missae Takeuti (Titular Interno – UFRN).

2 Doutora em Ciências Sociais – UFRN. Mestre em Direito da Integração-UFSM. Coordenadora Científica do Curso de Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN. Professora de Direito Constitucional e Tributário da Graduação e da Pós-graduação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN e da Faculdade de Natal-FAL. Advogada. E-mail: leniceray@gmail.com.



## 1 INTRODUÇÃO

Todas as ciências e todas as artes iluminam, a partir de ângulos específicos, o fenômeno humano e a compreensão da dignidade humana. Entretanto, conforme o pensamento científico tradicional, “esses focos de luz estão separados por profundas zonas de sombra, e a unidade complexa da nossa identidade escapa-nos” (MORIN, 2003, p. 16). Daí a necessidade da convergência das ciências e das humanidades para restituir a multidimensionalidade da condição humana. Em oposição à fragmentação do homem pelas ciências modernas, este estudo propõe a compreensão do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana não meramente em sua perspectiva jurídico-constitucional, mas, especialmente, em face das múltiplas dimensões humanísticas, éticas, culturais e políticas.

Ocorre que, “ao desintegrar o homem, elimina-se a interrogação sobre a identidade humana. Precisamos reaprender a questioná-la” (MORIN, 2003, p. 16-17). Para compreender a condição humana é preciso estilhaçar a separação das ciências em disciplinas compartimentadas, especialmente as ciências jurídicas, fazendo-as dialogar com as ciências sociais, a política e a arte.

Por isso é necessário um olhar sobre tal Princípio Constitucional que seja capaz de juntar e organizar os componentes culturais, sociais, individuais da complexidade humana e inserir uma reflexão humanística não antropocêntrica. Constata-se, nesse sentido, também a necessidade de uma abordagem existencial de tal princípio, aberta à alteridade, ao amor, à incerteza, ao paradoxo, à emergência.

Toda reconstrução do exclusivamente humano é uma simplificação, uma teleologia antropocêntrica, um narcisismo sem sustentação. Fazer o caminho epistemológico da cultura para natureza talvez permita um compreensão mais complexa da natureza humana. A partir daí poderemos compreender a relação dos campos de sentido que fazem de uma rã uma rã, de uma borboleta uma borboleta, de um humano um humano (ALMEIDA, 2002, p. 56).

Nesse contexto, é importante destacar que o presente estudo aborda o Princípio da Dignidade Humana à luz das ciências sociais, visando

ampliar o tecido jurídico, de modo a transcender as fronteiras do Direito numa perspectiva transdisciplinar na esteira do entendimento acolhido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no art. 67 e anexo VI da Resolução nº 75 do CNJ<sup>3</sup>.

## **2 POR UMA COMPREENSÃO DO QUE SEJA “DIGNIDADE HUMANA”: CONFLUÊNCIA ENTRE OS ASPECTOS NATURAIS E CULTURAIS**

Observa-se que a idéia fundante do referido princípio emerge da própria condição de humanidade, a qual é resultado da confluência entre os aspectos da natureza e da cultura. Logo, a concepção de dignidade tem origem híbrida (natural e cultural). Como natureza, apresenta-se ontologicamente como categoria ética, intrínseca à condição do sujeito. Como cultura, sua compreensão encontra-se em permanente construção.

Lévi-Strauss sustenta a impossibilidade da dicotomia e distinção entre estado de natureza e estado de sociedade (cultura). Ocorre que “o homem é um ser biológico ao mesmo tempo em que é um ser social” (LÉVI-STRAUSS, 1982, p. 41), sendo, portanto, produtor e produto da cultura, bem como resultado das manifestações da natureza, intrínseca à sua estrutura natural e cultural. Para a compreensão do sujeito e da atividade humana, é preciso perceber a integração entre as fontes naturais e culturais do seu comportamento.

Segundo Morin (1980), o homem social, fruto da cultura, é inadaptado a seu destino biológico de ser mortal; o homem biológico é inadaptado a seu destino social de ser reprimido. Essa dupla inadaptação projeta o homem em seus delírios, ao mesmo tempo lança-o no vir-a-ser.

Partindo-se da premissa de que o homem é um permanente vir-a-ser, que se constitui nas relações com o outro, sendo engendrado pela cultura

---

<sup>3</sup> O anexo VI da Resolução nº 75 Conselho Nacional de Justiça insere como conteúdo obrigatório das Provas e Concursos das carreiras da Magistratura do Judiciário Nacional *Noções Gerais de Direito e Formação Humanística*, privilegiando o estudo das relações entre o Direito e as Ciências sociais. Ademais, o art. 67 da referida Resolução inclui os diplomas de pós-graduação, Doutorado e Mestrado em Ciências Sociais, como componentes sujeitos à pontuação e classificação em Prova de Títulos nos Concursos para Magistratura. Isso demonstra o reconhecimento do órgão máximo da Magistratura Nacional no que tange à relevância do estudo das ciências sociais para as carreiras jurídicas, bem como da formação humanística para o exercício das profissões vinculadas à área jurídica, daí a importância do estudo de temas jurídicos sob o enfoque das ciências sociais com o intuito de contextualizar o Direito no seu aspecto sociológico, considerando a necessidade de adotar-se uma perspectiva pós-positivista para a compreensão da Ciência Jurídica.

que o constitui, mas que também é constituída por ele, constata-se que a própria idéia de dignidade também é produto de uma construção cultural.

Tal fato levanta a questão a respeito da dependência cultural das noções de dignidade humana, o que levaria, por exemplo, à admissão de que o tratamento discriminatório e castrador conferido às mulheres islâmicas não seria atentatório ao aludido princípio protetivo porque é próprio da cultura islâmica a sua propagação. Sob o mesmo argumento poder-se-ia, por hipótese, chegar ao absurdo de admitir o canibalismo em determinada tribo por se considerar uma prática culturalmente válida, em face de seu estágio "primitivo" de desenvolvimento civilizatório. Logo, há limites para o relativismo cultural diante de práticas atentatórias à dignidade, assim consideradas de forma universal, devendo-se buscar medidas eficazes de interdição social.

Tais reflexões sugerem a existência de um núcleo intangível, absoluto, de proteção da condição humana, que deve ser preservado universalmente, independentemente das múltiplas concepções culturais existentes.

Quem é o sujeito humano de que falamos? Em que se constitui a condição humana desse sujeito?

Para Morin (2003), o ser humano é plenamente físico e metafísico, biológico e metabiológico, constituindo-se de uma pluralidade, de uma justaposição das seguintes trindades: "a trindade indivíduo-sociedade-espécie; a trindade cérebro-cultura-mente e a trindade razão-afetividade-pulsão; ela própria expressão e emergência da triunicidade do cérebro que contém as heranças dos répteis e dos mamíferos" (MORIN, 2003, p. 51).

Tal percepção complexa da condição humana é um divisor de águas no mar das inúmeras interpretações filosóficas clássicas, que aprisionam a compreensão da dignidade humana no domínio da individualidade e da singularidade do sujeito.

### **3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA A LUZ DO TRINÔMIO INDIVÍDUO-SOCIEDADE-ESPÉCIE**

Para Almeida, a tríade indivíduo-sociedade-espécie e as dialógicas natureza-cultura e individual-coletivo inauguram um olhar complexo sobre a condição humana pautada no entrecruzamento da história da vida, da história da cultura e da história individual (ALMEIDA, 2005).

Nesse entrecruzamento dialógico, a dignidade humana se constitui das interações entre o indivíduo, a sociedade e a espécie, não podendo mais ser encarcerada no âmbito individual e intersubjetivo apenas. Isso significa que a dignidade do homem transcende a percepção individualista e antropocêntrica, passando a compreender a relação do homem com a natureza e com o cosmo.

O fato é que precisamos desenvolver a consciência de que não somos o centro do universo, mas sujeitos interconectados com outros sujeitos, com a natureza e com a história cosmológica. Ocorre que além da identidade terrestre, possuímos uma identidade cósmica, pois somos formados da mesma substância da qual é constituído o universo, de átomos forjados num sol anterior ao nosso e de partículas que se juntaram na Terra. Portanto, nossa dignidade não é exclusivamente humana, mas cósmica. Tal percepção nos conduz à renúncia da dominação do mundo e ao estabelecimento de uma nova aliança com a natureza, na percepção de que somos filhos do cosmos, que contém fragmentos de nossa dignidade.

Com fundamento nas pesquisas realizadas por Niels Bohr, Morin (2003) estabelece uma analogia entre a relação indivíduo/espécie e a relação corpúsculo/onda. Na microfísica, conforme o tipo de observação, a partícula surge tanto como uma unidade isolada distinta, o corpúsculo, quanto como um contínuo imaterial, a onda. Essa relação pode ser utilizada para melhor compreender a relação indivíduo/sociedade.

O indivíduo aparece como o aspecto descontínuo material, e a espécie como o aspecto contínuo imaterial de uma mesma realidade. Quando um nos aparece, o outro desaparece e vice-versa. Seria possível ampliar essa idéia à relação indivíduo/sociedade. Quando se lança um olhar psicológico, o indivíduo aparece na sua autonomia e nas suas características distintas e, no limite, a sociedade desaparece; mas quando lançamos um olhar sociológico, o indivíduo apaga-se ou, geralmente, não passa de um instrumento, um zumbi do determinismo social. Assim, mobilizamos em conjunto três olhares que nos permitem abordar a trindade indivíduo/espécie/sociedade, sem que a realidade do indivíduo, a realidade da sociedade e a realidade da espécie biológica sejam relegadas a um segundo plano (MORIN, 2003).

Com base nessa analogia, observa-se que as interações entre os indivíduos produzem a sociedade. A construção social, produto de tais interações, retroage sobre a cultura e sobre os indivíduos, conferindo-lhes a condição de sujeitos humanos. Conseqüentemente, a espécie produz os indivíduos, que,

por sua vez, são produtores da espécie; os indivíduos produzem a sociedade produtora dos indivíduos; de tal sorte que espécie, sociedade e indivíduo produzem-se mutuamente, em observância ao princípio da recursividade<sup>4</sup>.

É importante compreender que a relação entre esses três termos é dialógica, ou seja, supõe a complementaridade. Por outro lado, essa relação de complementaridade pode ensejar ambigüidades, de modo que o complementar pode tornar-se, por vezes, antagônico. Isso explica o fato de que quando a sociedade reprime, inibe o indivíduo, ele aspira a emancipar-se do jugo social. A espécie possui os indivíduos e os constrange a servir às suas finalidades reprodutoras e a dedicar-se à progenitura, mas o indivíduo humano pode escapar à reprodução e ainda assim satisfazer a sua pulsão sexual, sacrificando a prole ao egoísmo (MORIN, 2003).

Por outro lado, à luz da inteligibilidade complexa, o indivíduo humano é, ao mesmo tempo, 100% natural e 100% cultural. Eis um aspecto importante da condição humana: o indivíduo encontra-se no nó das “interferências da ordem biológica da pulsão e da ordem social da cultura; é o ponto do holograma que contém o todo (da espécie, da sociedade) conservando-se irredutivelmente singular” (MORIN, 2003, p. 53).

Constata-se que os eventos humanos mais naturais, biológicos, como o nascimento, o sexo e a morte, constituem-se, concomitantemente, em fenômenos marcados pelas representações e simbologias da cultura. “Nossas atividades biológicas mais elementares, comer, dormir, defecar, acasalar-se, estão estreitamente ligadas a normas, interdições, valores, mitos, ou seja, ao que há de mais estritamente cultural” (MORIN, 2003, p. 53). Assim, o cérebro, por meio do qual refletimos; a boca, com a qual cantamos e declamamos poesias; a mão, com a qual escrevemos, são totalmente naturais e culturais.

Dessa forma, partimos do pressuposto de que a ontologia da dignidade humana funda-se na própria condição de humanidade do indivíduo. Se a humanidade é o que qualifica e distingue o ser humano como tal, enaltecendo-o como pessoa, a dignidade humana se entrelaça, na sua ontologia, com a própria essência do ser humano.

---

4 Tal princípio pode ser entendido como um círculo recursivo, ou seja, um círculo gerador em que os próprios produtos são produtores do que os produz. Para maior detalhamento dessa construção analógica, ver *O Método 5 – A humanidade da humanidade*, de Edgar Morin (2003), e *Diálogos sobre a natureza humana*, de Edgar Morin e Boris Cyrulnik (2004).

Nesse contexto, conceber o que significa dignidade humana é descobrir a própria natureza ou condição humana. Tal reflexão constitui-se na mais fundamental questão filosófica que nos permeia desde a gênese da história da humanidade, especialmente a partir do instante em que o ser humano começou a desenvolver sua consciência e cognoscibilidade a respeito de si próprio.

Se reunirmos os estudos filosóficos, antropológicos, sociológicos, históricos, biológicos, psicológicos, enfim, os ramos do conhecimento acerca do humano, perceberemos que ainda não sabemos o que somos, especialmente em face do método científico utilizado tradicionalmente para a produção do conhecimento, o qual tem fragmentado o próprio homem, ao ponto de Lévi-Strauss (1982, p. 56) concluir que a “finalidade das ciências não é revelar o homem, mas dissolvê-lo”.

Em face de tal obscurantismo cognoscente e do próprio inacabamento e incompletude de todo o conhecimento, podemos até encontrar muitos sentidos para a nossa existência, algumas explicações sobre determinados aspectos; mas não há uma revelação sobre a essência do ser humano que seja universalmente aceita.

Observa-se, por outro lado, que a dignidade humana exprime tudo aquilo que dá qualidade ao ser humano, enaltecendo-o como pessoa, distinguindo-o como espécie. Por outro lado, a condição humana, no sentido antropológico, constitui-se no conjunto das características físicas e orgânicas, mentais, psicológicas, afetivas, supostamente comuns a toda a espécie. Há uma relação ontológica entre a dignidade e a própria natureza ou condição humana.

Portanto, a condição de humanidade, segundo o pensamento complexo, revela-se, ao mesmo tempo, como natureza e como cultura, constituindo-se um todo ontológico e cultural, fruto de uma construção histórica.

Quando nos referimos ao aspecto cultural dessa concepção, estamos considerando a cultura como patrimônio organizador, ou seja, como a emergência maior da sociedade humana. Para Morin (2003, p. 165), cada cultura “concentra um duplo capital: por um lado, um capital cognitivo e técnico (práticas, saberes, regras); por outro lado, um capital mitológico e ritual (crenças, normas, interdições, valores)”.

Se a cultura é, na sua gênese “a fonte geradora/regeneradora da complexidade das sociedades humanas, que integra os indivíduos na

complexidade social e condiciona o desenvolvimento da complexidade individual” (MORIN, 2003, p. 166), o princípio constitucional em foco, como construção cultural, constitui-se em preceito ético-jurídico gerador/regenerador da emancipação do ser humano e da humanização das relações intersubjetivas, também passível de complexificação individual e social, na medida das variações culturais e axiológicas, que proporcionam a diversidade de interpretações desse princípio fundamental, o qual embasa toda a sistematização dos direitos humanos.

#### **4 O PARADOXO DA UNIDADE MÚLTIPLA**

Para a compreensão da condição humana, como base fundamental de sua dignidade, torna-se mister contemplar as emergências do grande paradoxo que reúne a diversidade e a unidade.

Trata-se do paradoxo da unidade múltipla, o qual nos induz à compreensão de que o que une também separa, a começar pela linguagem; somos gêmeos pela linguagem e separados pelas línguas. Somos unidos pela identidade cultural e separados pelas diferenças culturais. Desta forma, a base da compreensão pode ser rompida pela incompreensão entre as culturas, quando apenas percebemos a diferença e não somos capazes de observar o fundo antropológico comum (MORIN, 2003).

O paradoxo da unidade múltipla também está presente na questão da proteção da dignidade do homem, pois a defesa da dignidade humana, individualmente considerada, pode não resultar na proteção da dignidade humana comunitária, coletivamente considerada.

Por exemplo, com base no princípio constitucional matriz de proteção da condição humana, para fins da garantia do mínimo existencial e da geração de emprego para indivíduos que residem em uma região de subdesenvolvimento econômico, a instalação de uma indústria de carcinicultura poderia significar fonte geradora de dignidade para tais indivíduos. No entanto, se considerarmos o prejuízo ambiental gerado pela prática da carcinicultura predatória, constatamos que, para a comunidade humana global e planetária, tal medida é atentatória à dignidade. Isso nos reporta à necessidade de criarmos um sistema educacional voltado para promoção da dignidade planetária, buscando transcender a concepção individual e antropocêntrica.

## 5 ASPECTOS DA CONDIÇÃO HUMANA

Outro aspecto é a percepção de que o homem não é apenas *sapiens*, mas também *demens*. Segundo Morin (2005), somos *homo-sapiens-sapiens-demens*. O homem, fonte geradora de cultura, de inteligência, capaz de transformar a natureza, criar sua própria linguagem, produzir ciência, amar, contemplar a beleza do cosmos, contribuir para a regeneração da natureza, promover dignidade, para si e para a coletividade, também é capaz das mais terríveis barbáries, como a prática da escravidão; a exploração de seu semelhante; a degradação do meio ambiente em nome do progresso econômico; a criação da indústria da guerra gerando uma potência mortal capaz de aniquilar o planeta...

Considerando-se que a natureza humana é, ao mesmo tempo, sábia e louca, o ser humano seria, então, fonte geradora de toda dignidade e de toda indignidade humana? Podemos afirmar que, assim como o indivíduo é capaz de manifestar, dialogicamente, o egocentrismo e o altruísmo, também pode ser agente de promoção da dignidade ou da indignidade.

Para o filósofo humanista cristão Pico della Mirandola, quando Deus se dirige ao homem, pondera:

Não te fiz nem celeste, nem mortal, nem imortal, para que de ti mesmo, quase como livre e soberano artífice, te plasmasses e te esculpisses na forma que tivesses escolhido. Poderás degenerar nas coisas inferiores, que são brutas; poderás, conforme teu querer, regenerar-te nas coisas superiores, que são divinas (MIRANDOLA, 1999, p. 9).

Entretanto, a agressividade e a barbárie têm marcado a história da humanidade. Manifesta-se na delinqüência, na criminalidade, na violência, no profundo desrespeito a toda noção de dignidade. A insanidade homicida e suicida deflagra os conflitos entre religiões, nações, ideologias. A Alemanha nazista foi o palco de uma das maiores loucuras produzidas pelo *homo sapiens*...

Os germes de todas essas loucuras estão escondidos em cada indivíduo, em cada sociedade; o que nos diferencia dos outros é o maior ou menor controle,

sublimação, dissimulação, transformação de nossa própria loucura [...] Isto significa que seria irracional, louco e delirante ocultar o componente irracional louco e delirante do humano. (MORIN, 2003, p. 117).

No Brasil, por exemplo, podemos sintetizar o cenário da barbárie contemporânea em dois nefastos fenômenos, que revelam o subdesenvolvimento do programa altruísta (*sapiens*) intrínseco à natureza humana: a violência e a corrupção. Destacamos algumas matérias jornalísticas para ilustrar essa realidade.

A revista *Época*, na edição n. 477, registra notícia de que o Complexo do Alemão foi invadido pela polícia do estado do Rio de Janeiro, com o intuito de reconquistar o poder nas áreas controladas pelo tráfico, de modo a reprimir o “Estado paralelo” nos morros da cidade. A ocupação do morro pela polícia é mantida por quatro motivos principais: a) vencer o combate contra os traficantes; b) consolidar a estratégia para expansão do domínio policial nas demais áreas de dominação do tráfico; c) abrir caminho para a ação social do governo; d) manter a ocupação para evitar que os traficantes se vinguem massacrando moradores que estão cooperando com a polícia. Pesquisa demonstra que a ação da polícia tem 92% de aprovação da população carioca. O governador Sérgio Cabral diz que é “preciso fazer sacrifícios para vencer a *barbárie*... O objetivo é chegarmos a níveis civilizatórios de criminalidade”. As comissões de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da Ordem dos advogados do Brasil divulgaram denúncias de que 16 “supostos traficantes” teriam sido executados pela polícia com tiros nas costas e na nuca (FERNANDES, 2007).

Observa-se que a demência do espírito humano, produtora de indignidade, revela-se tanto na ação dos traficantes, quanto da polícia, a qual teria executado, pelas costas, sumariamente, os suspeitos da prática criminosa, sem observância ao devido processo legal na apuração sobre os verdadeiros culpados. Por outro lado, observamos no discurso do governador a percepção maniqueísta de que a *barbárie* a ser vencida seria, exclusivamente, aquela proveniente dos traficantes, sem que houvesse a reflexão a respeito da barbárie praticada no interior da própria polícia.

Em outra edição da *Época*, o economista de Harvard Edward L. Glaeser afirma que “a criminalidade afasta os empreendedores que impulsionam

o progresso”, especialmente os mais habilidosos, que realmente fazem os “motores do progresso funcionar”. Segundo ele, o Rio de Janeiro é certamente um dos lugares mais lindos do mundo. Só não está atraindo grandes empreendedores do mundo por causa da violência. Também considera que a guerra contra a violência no Brasil só terá sucesso se houver também uma guerra contra a corrupção. Por outro lado, “para combater a criminalidade, é preciso investir em escolas” (AZEVEDO, 2007a).

Há três questões relevantes na compreensão das dimensões da dignidade humana a serem apontadas no discurso do aludido economista: a concepção de progresso; a relação entre violência e corrupção e o combate à criminalidade por meio da educação.

As políticas públicas, os empreendimentos privados e a ação dos investidores têm sido desenvolvidos, em sua maioria, sob o fundamento e a direção do progresso econômico, centrado no crescimento do Produto Interno Bruto e na avaliação matemática dos resultados de desenvolvimento. Entretanto, as dimensões social e antropolítica da dignidade humana exigem uma compreensão humanística do progresso. A antropolítica, que significa uma política destinada ao desenvolvimento humano, revela o sentido comunitário do Princípio da Dignidade Humana. Nesse contexto, ao contrário do afirmado pelo economista, o enfoque primordial da ação humana não deve ser no sentido de combater a violência para viabilizar o progresso, mas concentrar os esforços voltados para o desenvolvimento humano, o que ensejará o decréscimo dos índices de violência e *barbárie*, pois o verdadeiro progresso é aquele que contempla, prioritariamente, o desenvolvimento integral do homem. O progresso econômico não deveria ser a finalidade última, mas o meio através do qual se capitaliza recursos para viabilizar o desenvolvimento humano, capaz de propagar o altruísmo, minimizar a *barbárie* e promover dignidade humana.

No que tange à corrupção e sua relação com a violência, podemos vislumbrar uma macro-síntese desse triste fenômeno no Brasil na reportagem veiculada também na revista *Época* n. 476, intitulada “Como consertar a política” (AZEVEDO, 2007b). Conforme observado, infelizmente já virou rotina toda a semana sermos surpreendidos por um novo escândalo de corrupção no Brasil. Segundo o senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE), “o Senado está se estrangulando como instituição. Está fedendo [...]” Prossegue a operação para absolver o senador Renam Calheiros, apesar

de todas as evidências de que recebeu propina do lobista de uma empreiteira. A Polícia Civil de São Paulo afirma ter descoberto um plano de assassinato do deputado Federal Carlos William (PTC-SP), que teria sido encomendado pelo deputado Mário de Oliveira (PSC-MG).

Voltando às três questões levantadas pelo economista de Harvard, a mais importante é a que trata do combate à violência mediante o investimento em escolas. De fato, o investimento em uma educação voltada para a formação humanística e complexa constitui-se na medida mais acertada para o combate à criminalidade. Mas que modalidade de escola precisa ser desenvolvida para que seja propagada uma educação que promova a dignidade humana? Não basta uma formação técnica, é preciso o investimento na formação humanística, que habilite os educandos a religar saberes e a produzir ciência com consciência.

Segundo reportagem veiculada na revista *Época*, edição n. 476, intitulada "O que as escolas precisam aprender", a nova escola deve emergir de um movimento que marcou o século XX: a idéia de que nossa história é de nossa responsabilidade. Daí a necessidade da formação de seres humanos capazes de reflexão crítica; que saibam aprender sozinhos e construir o próprio conhecimento; a conectar idéias; a estabelecer metas e fazer escolhas responsáveis; a conviver com a diferença e a ter uma visão globalizada. O professor Miguel Arroyo, doutor em Educação pela Universidade de Stanford, afirma, nessa reportagem, o que tem sido sistematicamente defendido por Edgar Morin e pelos cientistas da complexidade: o fundamental é a idéia de "acabar com a divisão por disciplinas e criar cursos em grandes áreas do conhecimento", os quais sejam produto da religação de múltiplos conhecimentos disciplinares (ARANHA, 2007).

O poema a seguir, de autoria de um jovem estudante brasileiro, foi apresentado na 5ª Bienal da Arte, Ciência e Cultura da UNE<sup>5</sup>. Os versos, que servem para a nossa reflexão, falam da barbárie humana, geradora de violência e morte, traduzindo-se em profunda negação da dignidade humana, na sua percepção fenomenológica.

---

5 A 5ª Bienal da Arte, Ciência e Cultura da UNE se realizou de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2007, no Rio de Janeiro, tendo como tema Brasil-África: Um Rio Chamado Atlântico.

## Mea culpa?

Amazônia: Babel interior  
A semente: corpo broto nu estendido no chão.  
Ensangüentada, vermelha rosa de pétalas dilaceradas.  
Sangue tenro, inocente escorrendo pelo talo outrora rijo.  
Loucura humana na estampa dum homem só,  
pisado só, massacrado só, deixado só, morto só, jogado só...  
Entre as pedras do chão duro do coração do homem só...  
Amazônia.  
Só fome, só guerra, só morte, só egoísmo,  
Só riqueza para uns, só miséria para outros  
Ah! Semente! Santo corpo brando nu,  
ali no chão despido: das vaidades do riso, das efêmeras paixões  
da alma humana ... a dor por berço...  
terra dura do coração do homem.  
Homem sem terra, homem sem teto, sem dinheiro, sem vergonha, sem moral,  
sem nexo e sem sentido algum,  
exata inexactidão kantiana, histórico materialismo insano de sábios profetas,  
tolos filósofos.  
Homens ricos, homens bons, capitalistas, fascistas, liberais,  
Pais, filhos, mães e irmãos,  
Todos homens, todos verdadeiros loucos, terra dura de coração ...  
Loucura humana na estampa de um homem só  
Vermelha rosa de pétalas maceradas  
Perfume divino que vai ao céu,  
Sumo forte, morte que escorre e  
Amolece a terra dura do coração da gente.

Pseudônimo: Bitoca5

## 6 CONSIDERAÇÕES NÃO FINALIZANTES

A percepção fenomenológica e complexa da condição humana que aqui procuramos ressaltar significa compreender o humano como um só laço de relações que são concebidas como experiência vivida. Assim, a dignidade é vivenciada na interação com o outro, com os demais seres, com o cosmos; de tal modo que a dignidade humana é inseparável da dignidade planetária. Por outro lado, a faticidade fenomenológica do Princípio da Dignidade Humana se realiza mediante a concretização dos

Direitos Humanos, como experiência vivida nas ruas, nos hospitais, nos parques, nos jardins...

Em face de tais reflexões, é possível constatar, por outro lado, que a percepção de antagonismo entre indivíduo e sociedade, interesse privado e interesse público, bem como a compreensão da dignidade humana em sentido meramente individual, inviabiliza a incorporação do sentido intersubjetivo e social do Princípio Constitucional.

Impõe-se a seguinte reflexão: é possível pensar a dignidade humana excluindo-se a identidade planetária do sujeito? É razoável pensar a condição humana descontextualizada de seu *habitat* natural? Definitivamente, não. A compreensão do Princípio da Dignidade Humana deve contemplar a compreensão da dignidade planetária, que implica no respeito à condição de existência de todos os seres que interagem com o homem neste planeta.

Como fundamento para a construção do Princípio da Dignidade Planetária, o qual abrange a concepção de dignidade humana para além de uma perspectiva antropocêntrica, invocamos Hannah Arendt, nos seguintes termos:

A Terra é a própria quintessência da condição humana e, ao que sabemos, sua natureza pode ser singular no universo, a única capaz de oferecer aos seres humanos um habitat no qual eles podem mover-se e respirar sem esforço nem artifício. O mundo - artifício humano - separa a existência do homem de todo ambiente meramente animal; mas a vida, em si, permanece fora desse mundo artificial, e, através da vida, o homem, permanece ligado a todos os outros organismos vivos (ARENDDT, 1981, p. 10)

Nesse contexto, observa-se que as ciências não têm medido esforços para tornar artificial a própria vida, por cortar o último laço que faz do próprio homem um filho da natureza. Segundo Hannah Arendt, o mesmo desejo de fugir da prisão terrena manifesta-se na tentativa de criar a vida numa proveta, no desejo de misturar, sob o microscópio, o plasma seminal congelado de pessoas comprovadamente capazes a fim de produzir seres humanos superiores e alterar-lhes o tamanho, a forma

e a função (ARENDT, 1981). Todo esse aparato das tecnociências talvez revele, de certo modo, o desejo de transcender a condição humana, com todas as limitações que lhe são inerentes.

Essa fabricação do humano pela ciência parece motivada por uma rebelião contra a existência humana tal como nos foi dada – um dom gratuito, que o homem deseja trocar, por assim dizer, por algo produzido por ele mesmo. “Não há razão para duvidar de que sejamos capazes de realizar essa troca, tal como não há motivo para duvidar de nossa atual capacidade de destruir toda a vida orgânica da terra” (ARENDT, 1981, p. 11). A questão que se impõe é se é eticamente desejável e compatível com o Princípio da Dignidade Humana que venhamos a utilizar nessa direção nosso conhecimento científico e técnico.

## 7 REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981.

ALMEIDA, Maria da Conceição de. Borboletas, homens e rãs. **Revista margem**, São Paulo, n. 15, p. 41-56, jun. 2002.

\_\_\_\_\_. O método 6: ética. **Revista Famecos**, Porto Alegre, n.27, p.139-143, ago. 2005.

ARANHA, Ana. O que as escolas precisam aprender. **Revista Época**, São Paulo, n. 466, p. 90-96, abril, 2007.

AZEVEDO, Solange. Cidades violentas perdem negócios. **Revista Época**, São Paulo, n. 480, p. 58-60, julho, 2007.

\_\_\_\_\_. Como consertar a política. **Revista Época**, São Paulo, n. 476, p. 39-42, julho, 2007.

FERNANDES, Nelido. Mais que uma troca de tiros. **Revista Época**, São Paulo, n. 477, p. 118-120, jul. 2007.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. **A dignidade do homem**. Trad. Maria Adozinda Soares. São Paulo: Estratégias Criativas, 1999.

MORIN, Edgar. **Introdução à política do homem e argumentos políticos**. São Paulo: Forense, 1980.

\_\_\_\_\_. **O método 5: a humanidade da humanidade**. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Método 6: ética**. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar; CYRULNIK, Boris. **Diálogo sobre a natureza humana**. Trad. António Oliveira Cruz. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

